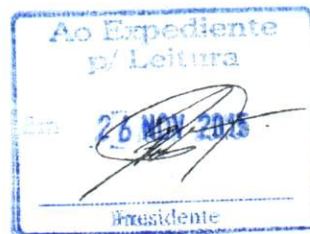




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 48 /2015.

“ALTERA O ARTIGO 17, DA LEI Nº 325 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, COMO AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº 458 DE 10 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 17, da presente Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Conselho de Meio Ambiente do Município será presidido por um membro escolhido entre os conselheiros, através de votação aberta com maioria simples e integrado por 16 (dezesseis) membros com direito a voto, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que o compõe, assim definidos:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;*

II – Outros representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Mangaratiba;*
- b) 01 (um) representante do INEA;*
- c) 01(um) representante do ITERJ*

III – Representantes de Organizações não governamentais:

- a) 05 (cinco) representantes de Organizações não governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no Município, sendo 01 (um) de cada entidade;*

IV – Representantes de Associação de Moradores:

- a) 03 (três) representantes de Associação de Moradores sendo um de cada entidade;*

Art. 2.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.



Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Vereador Autor

Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto dar maior transparência à Comissão cuja composição tem a finalidade de cada vez mais envolver a sociedade, em parceria com o poder público, nas questões do município. Nada mais saudável para a democracia senão o escrutínio aberto, onde todos possam manifestar a sua vontade. Foi assim com o Conselho de Saúde e assim deve ser com os outros Conselhos e organismos onde a participação popular se faz presente.

Além da escolha do presidente através de votação dos membros, o Conselho optou por reduzir o número de representações para que haja mais agilidade e versatilidade nos trâmites dos processos como nas questões inerentes a ações que dependam de quórum para votação.

Portanto, solicito a essa Casa que vote a favor da matéria o mais urgente possível, para que o Conselho possa iniciar seus trabalhos paralisados por conta de entraves de fácil resolução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto dar maior transparência à Comissão cuja composição tem a finalidade de cada vez mais envolver a sociedade, em parceria com o poder público, nas questões do município. Nada mais saudável para a democracia senão o escrutínio aberto, onde todos possam manifestar a sua vontade. Foi assim com o Conselho de Saúde e assim deve ser com os outros Conselhos e organismos onde a participação popular se faz presente.

Além da escolha do presidente através de votação dos membros, o Conselho optou por reduzir o número de representações para que haja mais agilidade e versatilidade nos trâmites dos processos como nas questões inerentes a ações que dependam de quórum para votação.

Portanto, solicito a essa Casa que vote a favor da matéria o mais urgente possível, para que o Conselho possa iniciar seus trabalhos paralisados por conta de entraves de fácil resolução.